



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

ERERÉ



A Caminho do Desenvolvimento

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº. 096 / 2.002

Dá nova redação a Lei nº 003/94,
de 25 de fevereiro de 1.994 e dá
outras providências (CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE)

-Exercício 2.002-



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 096/2002

**Dá nova redação a Lei nº 003/ 94,
de 25 de fevereiro de 1994 e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Ererê, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO**

Art. 1º - Fica reconhecido que o Conselho Municipal de Saúde de Ererê – CE, instituída pela Lei Municipal de nº 003/ 94, de 25 de fevereiro de 1994 e modificada pela Lei nº 008/ 95, de 04 de julho de 1995 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br**



Handwritten signature



Art. 4º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária
- b) Secretaria Executiva
- c) Mesa Diretora

Parágrafo Único – A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a níveis municipais, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;

II – Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;

III – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS em, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

IV - Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;

V – Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e destinação dos recursos;

VI – Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

VII – Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – Estabelecer critérios para elaboração de Convênios, acordos e termos aditivos que se defiram ao SUS;

IX – Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

X – Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde;

XI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

XII – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o Plano de Aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XIII – Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível municipal;

XIV – Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/ 90 e 8142/ 90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, tem sua composição conforme estabelece a Lei nº 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim compostos:

I – GOVERNO:

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal Educação;

II – PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

01 (um) Representante da Unidade Mista Merandolina Maria da Conceição.

III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- 01 (um) Representante dos profissionais de nível superior;
- 01 (um) Representante dos profissionais de nível médio;
- 01 (um) Representante dos profissionais de nível elementar.

IV – USUÁRIOS:

- 01 (um) Representante das Igrejas;
- 01 (um) Representante das comunidades melancias, milagres e carnaubal;
- 01 (um) Representante da comunidade São João;
- 01 (um) Representante da comunidade Varjota;
- 01 (um) Representante da comunidade Tomé Vieira;
- 01 (um) Representante das associações comunitárias da sede.

§ 1º - A composição do CMS é paritária sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento), o segmento de profissionais de saúde representa 25% (vinte cinco por cento) e governo e prestador de serviço 25% (vinte cinco por cento), e definida em Plenário de Conferência Municipal de Saúde, Resolução de nº 8/95 do Conselho Estadual de Saúde – CESAU.

§ 2º - Sempre que possível, as indicações dos representantes dos profissionais de saúde referidos no item terceiro do artigo sexto desta lei, deverão ser escolhidos entre as entidades que representam os profissionais, e para isso, o Secretário de Saúde do Município deverá comunicá-las e estas elegerão os seus representantes em dia e hora aprazados para tal.

§ 3º - Caso não no Município entidades representativas de profissionais, o processo de eleição se dará de forma ampla e participativa e a coordenação do processo ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê – CE, aos 15 de abril de 2.002.


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br

